



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI _____, DE 2013. (Do Sr. Valdir Colatto)

Que acrescente o inciso V ao art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente inciso V ao art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, com a seguinte redação:

“V – representantes comerciais devidamente sindicalizados ou filiados às respectivas associações de classe e que destinem o automóvel à utilização exclusiva no exercício da atividade profissional.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Alterada pela Lei 9.317, de 5 de dezembro de 1996, teve a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, seus efeitos prorrogados até 31 de dezembro do corrente ano.

Trata-se de estender o tratamento tributário concedido aos taxistas para os representantes comerciais sindicalizados ou filiados a associações.

Nada mais justo, ao observamos que em ambas as atividades o veículo representa indispensável instrumento de trabalho.

Tal qual os taxistas, os representantes comerciais dependem da presteza de seu atendimento e da constância de seus deslocamentos, o que acaba por provocar acentuado desgaste do veículo.

Por outro lado, a remuneração composta por comissões é, via de regra, insuficiente para a manutenção e para a formação de poupança capaz de substituir o veículo, na medida de sua necessidade.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Por estas razões, objetivamos a isenção do IPI para os veículos adquiridos por representantes comerciais para uso exclusivo no exercício de sua profissão, com base no princípio da isonomia.

Por isso, solicito o apoio dos meus nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de agosto de 2013.

Valdir Colatto
Deputado Federal – PMDB/SC